

156
Cada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA Nº01/78 -

1. Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecen-
2. tos e setenta e oito, às 13,30 horas, previamente convocada, foi realizada-
3. uma sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, pre-
4. sidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Ibsen Wetzel Stephan e com a presença -
5. do Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster e dos seguintes conselheiros: Profs. My-
6. riam Souza Anselmo, Mário Capanema Ulissêa, Joaquim José Assumpção Osório,-
7. Elmar da Silva Costa, Gastão Coelho Pureza Duarte, Paulo Nunes Leivas, Luiz
8. Fernando Cunha da Silva, José Francisco Patella, Cláudio Borba Gomes, Alva-
9. cyr de Faria Collares, José Francisco Moreira, Alberto Rufino Rosa Rodri -
10. gues de Sousa, Ana Lúcia dos Santos Schild, Joaquim Alfredo Dhuillier da
11. Cunha, Castelar Braz Garcia, Silvino Joaquim Lopes Neto, Orlando Rêgo Maga-
12. lhães, Fernando Luís Caprio da Costa, Leudo Azambuja Nunes, Fernando Nova -
13. Cruz Diaz, Circe Maria Siqueira Cunha, Hildete Bahia da Luz, Emília Aurelia
14. no de Alencar Monteiro, José Carlos Lago e do representante discente acadê-
15. mico Paulo Hermann. Havendo número legal de conselheiros presente, o Senhor
16. Presidente deu por abertos os trabalhos, congratulando-se, inicialmente, com
17. os novos membros do Conselho Universitário, Profs. Edgar Alberto Brauner, -
18. Cláudio Borba Gomes e Myriam Souza Anselmo, dizendo esperar que os mesmos,-
19. que ora iniciam seus mandatos diretivos, pudessem, como sempre aconteceu em
20. suas anteriores funções, colaborar com o Conselho e com a Universidade, pa-
21. ra com sua ajuda elevar cada vez mais o nível dos trabalhos deste Colegiado
22. Superior. Em seguida passou à Ordem do Dia. Item 1. Ata da sessão anterior.
23. Posta em discussão, foi aprovada por unanimidade e sem restrições. Item 2.
24. Comunicações da Presidência. Disse o Prof. Ibsen Wetzel Stephan querer lem-
25. brar ao Conselho que com o término do mandato do Prof. Victalino Trindade-
26. Dias como Diretor da Faculdade de Direito, deixou o mesmo de pertencer ao
27. Conselho Universitário, onde era membro da Comissão de Legislação e Normas.
28. Assim, seria necessário que se procedesse a eleição de um novo membro para
29. a referida Comissão, solicitando que o plenário indicasse um nome. O Prof.
30. Patella pediu a palavra, digo, o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte pedindo
31. a palavra, indicou o nome do Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto, sendo o no-
32. me da Profa. Circe Cunha indicado pelo Prof. José Carlos Lago. Disse o Pre-

970

33. sidente que em face da indicação de dois nomes, se tornava necessária a vota
34. ção de um deles ou de outros que o Conselho entendesse. Disse ainda que no
35. Conselho Diretor da Fundação estavam faltando dois representantes docentes -
36. que deveriam ser indicados pelo Conselho Universitário, em substituição ao
37. próprio Prof. Ibsen Stephan e ao Prof. Victalino Trindade Dias. O Prof. Pa
38. tella pedindo a palavra sugeriu os nomes dos Profs. Gastão Coelho Pureza Du
39. arte e Fernando Luís Caprio da Costa. Disse a Presidência que seria necessá
40. ria a votação secreta para indicação dos nomes para preenchimento dos luga
41. res já citados. Foram distribuídas as cédulas ao Conselho, sendo votado ini
42. cialmente o nome para membro da Comissão de Legislação e Normas. Procedida a
43. votação a Presidência convidou as Professoras Hildete Bahia da Luz e Emilia
44. Aureliano de Alencar Monteiro para proceder ao escrutínio dos votos. Vinte e
45. sete conselheiros estavam presentes e o resultado foi o seguinte: Prof. Sil
46. vino Joaquim Lopes Neto 21 votos. Profª Circe Cunha 4 votos. Prof. Gastão Co
47. elho Pureza Duarte 1 voto e Prof. Paulo Nunes Leivas 1 voto. Foi declarado -
48. eleito o Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto. A seguir foi procedida a eleição
49. dos dois representantes docentes junto ao Conselho Diretor da Fundação que
50. teve o seguinte resultado: Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte 27 votos. Prof.
51. Fernando Luís Caprio da Costa 16 votos. Prof. José Francisco Patella 9 votos
52. e Profs. Cláudio Borba Gomes e Alvacyr de Faria Collares 1 voto cada. Foram
53. declarados eleitos os Profs. Gastão Coelho Pureza Duarte e Fernando Luís Ca
54. prio da Costa. Item 3. Recontratação de docentes. Disse a Presidência que es
55. te item trata de um ante-projeto de Resolução que deverá ser baixada pelo -
56. Conselho Universitário, sobre a contratação de professores que já se hajam -
57. aposentados, por implemento de tempo de serviço na carreira docente da Uni
58. versidade. Disse que já foram distribuídas por antecipação cópias ao Conse
59. lho e colocou o assunto em discussão. O Prof. Edgar Alberto Brauner pedindo
60. a palavra disse que havia lido com muita atenção o ante-projeto e chegara à
61. conclusão ser o mesmo muito bom. Disse que a título de colaboração iria sugg
62. rir a supressão do artigo 6º que dá a primazia na recontratação a professo
63. res que atuem na área da pós-graduação. Disse entender ser tão meritória a
64. atuação do professor da pós-graduação como da graduação. Disse não entender
65. porque um bom professor da área da graduação seja relegado a um segundo pla
66. no por preferência a um professor que atua na área da pós-graduação. Enten
67. dia que ambos deversem ser analisados em igualdade de condições, não se dan
68. do primazia a nenhum, razão do pedido de supressão do artigo 6º. O Prof. Fer
69. nando Luís Caprio da Costa pedindo a palavra disse que, apesar de não haver
70. feito parte da comissão que elaborou o trabalho, entendia que o espírito da
71. mesma estava voltado para o aspecto de que a contratação de um professor pa
72. ra a área da graduação era de mais fácil conclusão, já que o de um professor
73. para a pós-graduação exigia uma titulação maior, de melhor qualificação do
74. cente. Diversos conselheiros usaram da palavra enfocando seu ponto-de-vista
75. sobre o assunto e ao final, colocado o assunto em discussão, foi aprovado o
76. texto original do ante-projeto por 24 votos a favor e 3 contrários. A seguir
77. a Presidência continuou com a Ordem do Dia em seu item 4. Sugestões da CO
78. PERT para alteração da Resolução nº 01/76 do Conselho Universitário, que tra
79. ta dos regimes de trabalho docente na Universidade Federal de Pelotas. Pediu
80. a palavra o Prof. Alberto Sousa, dizendo que sentiu junto aos colegas uma di
81. ficuldade para o exame destas sugestões, porque a maioria dos presentes não

778

82. trazia consigo a Resolução 01/76 que contém as normas vigentes e, como há -
83. uma grande Ordem do Dia a ser examinada, lembrou que a Secretaria dos Conse
84. lhos poderia extrair cópias e, enquanto isso, continuariam os trabalhos en
85. focando os demais itens da pauta desta reunião. O Prof. Caprio da Costa dis
86. se lhe parecer de bom alvitre que fosse nomeada uma comissão especial para
87. estudar o assunto e, ao retornar ao Conselho Universitário, viesse já acom
88. panhado da Resolução 01/76. Solicitou assim a retirada do processo da Ordem
89. do Dia para que isso pudesse ser feito. O Prof. Guido Kaster disse que no
90. que respeite à COPERT, não há nenhuma restrição ao trabalho que poderia ho
91. je mesmo ser apreciado, mas, como os planos de trabalho para o próximo se
92. mestre já foram apresentados, não havia maior urgência no estudo do proble
93. ma, que poderia ser apreciado já na próxima reunião. Face os debates, ficou
94. estabelecida a nomeação de uma Comissão Especial presidida pelo Sr. Vice -
95. Reitor e integrada pelos membros da Comissão de Legislação e Normas e os
96. Pró-Reitores de Graduação, Pós-Graduação e Extensão. Item 5 da Ordem do Dia.
97. Recurso da Coordenação do Curso de Moral e Cívica sobre decisão do Conselho
98. Coordenador do Ensino e da Pesquisa no processo em que é requerente a aluna
99. Cêres Mari Matias da Silva. Relator: Prof. Alberto Sousa. Disse que o pre
100. sente processo refere-se ao pedido de isenção da disciplina de Filosofia no
101. Curso de Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica, por já ter cursado
102. a mesma no Instituto de Ciências Humanas. Ante a negativa do Departamento -
103. correspondente do atendimento da solicitação, sob a alegação de que a refe
104. rida disciplina tinha no Curso carga horária e créditos diferentes da minis
105. trada no ICH e ser lecionada com maior intensidade no seu conteúdo programá
106. tico. A requerente impetrou recurso junto ao COCEP e teve ganho de causa, -
107. por entender o relator do processo que a carga horária não tinha muita dife
108. reça e que os conteúdos programáticos eram idênticos. Foi dada ciência ao
109. Coordenador do Curso de que a aluna deveria receber os créditos necessários
110. e colar grau junto com sua turma, o que ocorreria no dia da decisão do Con
111. selho sobre o assunto, exatamente no dia 15 de dezembro de 1977. Não foi -
112. atendida a determinação do COCEP pela Coordenação do Curso, sob a alegação
113. de que era impossível a convocação naquela mesma tarde do Conselho Depart
114. mental para os devidos fins. E, subsequentemente, não foi dada a aluna a
115. oportunidade de colar grau, havendo o Coordenador do Curso solicitado atra
116. vés da Chefia do Gabinete da Reitoria em expediente encaminhado, que o CO
117. CEP reconsiderasse sua decisão e, caso contrário, fosse o expediente encami
118. nhado em grau de recurso para o Conselho Universitário, o que de fato ocor
119. reu. Disse o relator, Prof. Alberto Sousa que apesar de entender estar cer
120. ta a Coordenação do Curso de Educação Moral e Cívica, não estava de acordo
121. em que o Conselho Universitário tivesse conhecimento do mesmo por ter sido
122. impetrado somente no dia 27 de fevereiro de 1978, portanto completamente fo
123. ra de prazo, apesar de o Regimento ser omissivo quanto a prazos para recursos.
124. Em votação, foi aprovado o parecer do relator pelo não provimento do recur
125. so, por estar fora de prazo e, assim, ficando mantida a decisão anterior do
126. Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Item 6. Processo em que o Pro
127. fessor Paulo Assumpção Osório solicita sua contratação como Professor Titu
128. lar. Disse o relator, Prof. Alberto Sousa que este processo já teve uma lon
129. ga tramitação e que, dada a importância do assunto, havia feito um longo re

Pro.

159
out

130. lato constante de 14 laudas datilografadas, solicitando proceder a leitura
131. somente de sua segunda parte que se refere exatamente ao exame da matéria.
132. Procedeu à leitura de 7 laudas datilografadas, e anexadas ao processo, di-
133. zendo, ao final:..!Isto posto, concluímos: A) - Referentemente à matéria -
134. do processo 4236/76: o contrato para o desempenho de funções de magistério
135. firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e o prof. Paulo Assumpção-
136. Osório deve ser feito com o reconhecimento, quanto a este, da mesma catego-
137. ria docente que tinha na Faculdade de Odontologia de Pelotas, na época per-
138. tencente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e hoje integrada na
139. Universidade Federal de Pelotas: professor catedrático, hoje corresponden-
140. te a professor titular. B) - Referentemente à matéria do processo 8471/77:
141. não está o Conselho Departamental do Instituto de Letras e Artes obrigado-
142. a emitir pronunciamento sobre as alegadas irregularidades na contratação -
143. do professor Paulo Assumpção Osório como auxiliar de ensino, eis que a ma-
144. téria foi encaminhada, já, ao exame e deliberação da administração superio-
145. r da Universidade, contida que se encontra na questão focada no acima alu-
146. dido processo nº4236/76. É o parecer. Pelotas, 2 de junho de 1978. Prof. Al-
147. berto R. R. Rodrigues de Sousa - Relator." Em discussão o parecer do rela-
148. tor, foi o mesmo aprovado por unanimidade e sem restrições. O Prof. Gastão
149. Coelho Pureza Duarte pedindo a palavra disse que na qualidade de Diretor -
150. da Faculdade de Odontologia, e como particular amigo do Prof. Paulo Osório,
151. a quem muito devia, não poderia deixar neste momento de se congratular com
152. o Conselho Universitário e principalmente com o extraordinário parecer do
153. Prof. Alberto Sousa, onde foram enfocados todos os aspectos da vida univer-
154. sitária do Prof. Paulo Osório, por entender, - opinião particular - que o
155. Prof. Paulo Osório representava um expoente não só pelo que realizou na Fa-
156. culdade de Odontologia mas, também, por toda a sua vida de magistério e de
157. cientista e principalmente por sua atuação dentro da Universidade Federal-
158. de Pelotas. Disse que o Conselho, neste momento, estava reconhecendo a ca-
159. pacidade e a atuação do Prof. Paulo Osório como um verdadeiro líder, um -
160. grande professor, sempre voltado em defesa das causas não só da UFRGS como,
161. também, da UFPel. Pediu a palavra a Profª Myriam Souza Anselmo, dizendo se
162. manifestar como Diretora do Instituto de Letras e Artes, com muita emoção,
163. pela decisão há pouco dada ao processo em foco, dizendo estar muito satis-
164. feita com a justiça com que se houve o Conselho Universitário, aprovando o
165. parecer do relator do processo. Item 7. Outros assuntos de interesse imedi-
166. ato. Foi posta a palavra à disposição do plenário, havendo o Prof. Alberto
167. Sousa dito que a Comissão de Legislação e Normas tinha em seu poder vários
168. processos, já que o Conselho Universitário já não se reunia há algum tempo
169. e recebera do Prof. Vitalino Trindade Dias alguns processos que estavam -
170. em poder do mesmo que agora não mais pertence ao Conselho Universitário e
171. à Comissão de Legislação e Normas, por haver concluído seu mandato como Di-
172. retor da Faculdade de Direito. Inicialmente enfocou o estudo procedido por
173. uma Comissão Especial designada através a Portaria do Reitor de nº480/77,-
174. integrada pelo Prof. Alberto Sousa, Profª Ivone I. Souza e Silva, Prof. Ru-
175. bens Bellora, Prof. José Gilberto Gastal e Dr. Carlos Alberto Schild, so-
176. bre se tratavam as normas regimentais contidas nos artigos 224 e 228 do Re

770.

160
Calk

177. gimento Geral da UFPel de atividade de previdência privada compreendida na
178. área de abrangência da lei 6435/77. Procedeu a seguir à leitura das conclu
179. sões de citada Comissão Especial sobre o assunto. "Objeto do Estudo. 1. Dis
180. posições da lei 6435, de 15.07.77, que dispõe sobre as entidades de previ
181. dência privada. 2. Dispositivos regimentais - arts. 224 e 228 do Regimento
182. Geral da Universidade Federal de Pelotas. 3. Adaptação das normas regimen
183. tais às novas disposições legais (lei 6435, de 15.07.77). I. Face os ter -
184. mos do problema a indagação que de início se impõe é a que segue: "Tratam
185. as normas regimentais contidas nos arts. 224 e 228 do Regimento Geral da
186. UFPel de atividade de previdência privada compreendida na área de abrangên
187. cia da lei 6435/77?" As normas regimentais em estudo estabelecem uma com
188. plementação da aposentadoria e dos salários dos docentes e funcionários -
189. técnicos e administrativos nas hipóteses de aposentadoria e de benefício -
190. previdenciário por motivo de doença. Não prevê o Regimento façam os benefi
191. ciários qualquer contribuição para que venham a credenciar-se a esses bene
192. fícios. A inexistência de contribuições dá à vantagem instituída pelo Regi
193. mento um cunho particular que carece ser analisado. Em Parecer emitido em
194. razão de consulta sobre a natureza do Pecúlio pago pela Petrobrás aos de
195. pendentes de seus empregados, transferido para a Fundação Petrobrás de Se
196. gurança Social - PETROS, o eminente jurista Orlando Gomes, após tecer con
197. siderações a respeito da inalterabilidade das normas regulamentares que
198. instituem vantagens aos empregados, estuda a natureza jurídica daquele pec
199. cílio, afastando as cogitações de enquadramento como seguro ou como previ
200. dência social, para reconhecer ao crédito ínsito no pecúlio contratualmen
201. te atribuído pela empresa aos seus empregados, natureza jurídica salarial.
202. Em seu referido Parecer, que é datado de dezembro de 1971, o insigne juris
203. ta baiano comenta que "nem faria sentido cogitar-se de previdência social
204. ministrada por uma empresa privada". Tal cogitação, entretanto, graças à
205. dinâmica do Direito, é já agora de ser cogitada - aí está a lei 6435, de
206. 15.07.77, que regulamenta a previdência privada e que contém normas de os
207. tensivo intervencionismo estatal. As entidades de Previdência Privada es
208. tão conceituadas nos artigos 1º e 4º, alínea a, da lei supra referida: Art.
209. 1º - Entidades de previdência privada, para os efeitos desta lei, são as
210. que têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou
211. de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência
212. social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos em
213. pregadores ou de ambos". "Art. 4º - Para os efeitos da presente Lei, as en
214. tidades de Previdência Privada são classificadas: I - de acordo com a rela
215. ção entre a entidade e os participantes dos planos de benefícios, em: a -
216. fechadas, quando acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empre
217. sa ou de um grupo de empresas, as quais, para os efeitos desta lei, serão
218. denominadas patrocinadoras; b) - abertas, as demais". Na busca de resposta
219. à indagação que inicia este Parecer, preciso também se torna um exame da
220. norma do art. 6º da lei 6435/77: "Art. 6º - Não se considera atividade de
221. previdência privada, sujeita às disposições desta lei, a simples institui
222. ção, em âmbito limitado de uma empresa, de uma fundação ou de outra entida
223. de autônoma, de pecúlio por morte, de pequeno valor, desde que administra
224. do exclusivamente sob a forma de rateio entre os participantes". Nos dispo

PA.

225. sitivos supra transcritos (arts. 1º e 6º), verifica-se, direta ou indireta
 226. mente, uma referência à contribuição dos participantes. Por não ser contri
 227. butivo o sistema de benefícios instituído pelo Regimento Geral da UFPel in
 228. tenderia de ajuste às normas da lei em estudo? Parece-nos, s.m.j., que
 229. a falta de referências a hipóteses como a do Regimento da UFPel decorre da
 230. circunstância de ser possivelmente ímpar a estipulação de benefícios previ
 231. denciários sem a correspondente indicação da fonte de custeio. Aliás a -
 232. Constituição Federal vigente, em seu art. 165, parágrafo único, assim esta
 233. belece: "Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício com -
 234. prendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a
 235. correspondente fonte de custeio". Tal norma constitucional diz respeito, -
 236. evidentemente, à previdência social e estamos cogitando de previdência pri
 237. vada. Entretanto, a inclusão do princípio em norma constitucional evidenci
 238. a a importância do custeio em matéria previdenciária e esta importância -
 239. ocorre também no relativo à previdência privada. Embora haja sistemas pre
 240. videnciários ditos não contributivos, essa expressão encobre apenas uma
 241. aparência - os participantes não pagam pessoalmente de seu bolso, mas al
 242. guém paga por eles. É o caso, no Brasil, da Previdência Social Rural. Deve
 243. rá haver sempre quem atenda ao custeio. E nem poderia ser de outra forma,
 244. pois as prestações previdenciárias, de duração indefinida, como as concedi
 245. das nos casos de invalidez, velhice e morte, que são pagas enquanto perdu
 246. rar o estado de incapacidade e sobreviverem os beneficiários, pressupõem -
 247. despesas que se vão acumulando de ano para ano, pela superposição dos no
 248. vos benefícios concedidos aos que se iniciaram nos anos anteriores. Essa
 249. situação, aliada à violenta inflação que determina a necessidade de reajus
 250. te dos benefícios já concedidos, exige, necessariamente, a provisão de re
 251. cursos, muito bem calculados, através da matemática atuarial, sob pena de,
 252. assim não se fazendo, chegar-se ao completo malogro, à absoluta impossibi
 253. lidade de execução prática de um sistema ou de um plano previdenciário. Sal
 254. vo melhor juízo, a falta de enfoque, na lei em estudo, de situação asseme
 255. lhada à prevista nos art. 224 e 228 do Regimento Geral da UFPel, decorre -
 256. de serem tais disposições, conforme exposto acima, normas sem qualquer pos
 257. sibilidade de execução prática, principalmente quando a instituidora, como
 258. é o caso da UFPel, não tem finalidade precipuamente lucrativa, sendo rela
 259. tivamente de pouca monta as rendas auferidas de sua atividade industrial,
 260. basicamente subordinada a atividades de ensino, tudo o que a torna sem con
 261. dições de fazer reserva de recursos para garantir a concessão das vanta -
 262. gens que instituiu de maneira tão generosa, mas, seja-nos permitido dizer,
 263. tão irreal. É também de indagar-se, neste passo, da propriedade do ajuste
 264. das normas regulamentares (arts. 224 e 228) às disposições legais em estu
 265. do, submetendo a questão ao enfoque dos objetivos de ação do poder público
 266. definidos no art. 3º da lei 6435/77: Art. 3º - A ação do poder público se
 267. rá exercida com o objetivo de: I - proteger os interesses dos participan
 268. tes dos planos de benefícios; II - determinar padrões mínimos adequados de
 269. segurança econômico-financeira para preservação de liquidez e da solvência
 270. dos planos de benefícios, isoladamente, e da entidade de previdência priva
 271. da, em seu conjunto; III - disciplinar a expansão dos planos de benefícios
 272. propiciando condições para sua integração no processo econômico e social
 273. do País; IV - coordenar as atividades reguladas por esta lei com as políti

271.

162
Out

274. cas de desenvolvimento social e econômico-financeira do Governo Federal. Os
275. objetivos definidos nos dois primeiros itens estão diretamente ligados à -
276. proteção dos participantes, numa virtual conotação com os sistemas contribu-
277. tivos. Entretanto, os III e IV apontam finalidades muito amplas, do que re-
278. sulta ser precipitado dizer-se que as normas regulamentares em estudo este-
279. jam fora dos interesses estatais ali expressos. E essa convicção melhor se
280. acentua quando cotejamos as normas do Regimento Geral com a regra do art. 6º
281. parágrafo único, da lei 6435/77. Assim, pelas considerações expendidas, sal-
282. vo melhor juízo, entendemos que a pergunta introdutória deste estudo deve -
283. ter resposta afirmativa, isto é, as normas dos arts. 224 e 228 do Regimento
284. Geral da UFPel disciplinam atividade que se enquadra nas disposições da lei
285. 6435/77. - A segunda indagação que cumpre ser formulada é a seguinte: " es-
286. tando as disposições instituidoras das vantagens de complemento de aposenta-
287. doria e auxílio doença, contidas no Regimento Geral da Universidade, que va-
288. le na ordem trabalhista como Regulamento de Empresa, poderão elas ser unila-
289. teralmente alteradas, o que ocorreria fatalmente na hipótese de seu ajusta-
290. mento às normas da lei 6435/77 ?" - Antes de procurar responder à pergunta,
291. devemos primeiramente salientar que a situação que se criou com a institui-
292. ção das vantagens previstas nos arts. 224 e 228, sem a correspondente pre-
293. visão de fonte de custeio, é deveras de difícil solução, porque, na verdade,
294. outorgou-se um direito ao empregado, do qual vai decorrer uma obrigação pa-
295. ra a Universidade que esta, com o passar do tempo e com a acumulação dos be-
296. nefícios a serem prestados, não terá mais condições de cumprir. Por outro -
297. lado, a revogação do direito ou a alteração da vantagem estatuida em Regi-
298. mento, que vale como Regulamento de Empresa, vai encontrar obstáculo, no que
299. concerne aos empregados regidos pela CLT, na norma contida no art. 468 des-
300. te diploma. Vale também lembrar o entendimento jurisprudencial contido na -
301. SUMULA 51 do Col. T.S.T.: " 51 - As cláusulas regulamentares, que revoguem-
302. ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores
303. admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". Temos, pois, um di-
304. reito que não pode ser alterado ou suprimido. Entretanto, cedo esse direito
305. não mais terá condições de se concretizar praticamente pela total inexisten-
306. cia de recursos. Uma norma sem condições de exequibilidade não deve ser man-
307. tida, porque desprestigia a ordem jurídica, além de gerar a insegurança e
308. propiciar a criação de enganosas e difíceis situações para aqueles que, con-
309. tando com ela, tomarem determinados rumos em suas vidas. Em consequência do
310. exposto, somos de parecer que o advento da lei 6435/77 é o momento oportuno
311. para que se delibere sobre a supressão dos dispositivos contidos no inciso-
312. II do art. 224 e no parágrafo 5º do art. 228, do Regimento Geral da UFPel ,
313. cedendo eles lugar a futuras novas preceituações instituidoras de vantagens
314. adaptadas aos moldes da lei que agora vem regular a previdência privada, cu-
315. ja razão inspiradora é precisamente a de servir de complemento à previdên-
316. cia social, no que se emparelha com os objetivos das normas regimentais a-
317. qui estudadas. Evitar-se-á, com essa supressão, que, no interregno até deli-
318. beração final sobre a criação e institucionalização da Previdência Privada-
319. na UFPel, acumulem-se os compromissos da entidade empregadora com a comple-
320. mentação das aposentadorias de professores e pessoal técnico e administrati-
321. vo. Curialmente terão de ser respeitados os direitos adquiridos dos atuais
322. integrantes dos quadros docentes e de funcionários, aos quais ficará reco-
323. nhecida e assegurada a plena observância da vantagem do complemento de apo-
324. sentadoria, por ora com independência de qualquer forma de contribuição.

27A.

153
Junk

325. Instituída, depois, a Previdência Privada na Universidade, o benefício do
326. complemento da aposentadoria será restabelecido com caráter geral, ao mes-
327. mo tempo em que, para essa mesma Previdência, serão transferidas as obriga-
328. ções relativas aos atuais professores e empregados, a partir daí estenden-
329. do-se a estes últimos os ônus e encargos (contribuições mensais e outros)
330. que venham a ser estabelecidos, genericamente, a todos os participantes, co-
331. mo parcela de custeio dos benefícios aqui aludidos. Não é de supor que se-
332. jam suscitados litígios trabalhistas com amparo no art. 468 da CLT e na -
333. mencionada Súmula 51 por parte dos que, dispensados de qualquer contribui-
334. ção para o reconhecimento de seu direito ao complemento de aposentadoria ,
335. após a instituição da Previdência Privada passar a receber da Universidade
336. exigências nesse sentido. A compreensão de que estarão colaborando para a
337. solidez e a eficácia de um sistema de proteção de que serão beneficiários-
338. diretos, haverá de aplacar, na generalidade dos casos, toda a manifestação
339. de inconformidade. De todo modo os pleitos que porventura ocorrem curial -
340. mente terão de ser enfrentados, caso a caso, pela Universidade. II - Uma
341. terceira indagação a ser feita é a que segue: "Como procederá a Universida-
342. de, caso delibere instituir, para seu pessoal, um sistema de previdência -
343. privada?" A propósito, caberá inicialmente ser avaliado se a Universidade-
344. Federal de Pelotas tem condições para se constituir como patrocinadora de
345. uma entidade de previdência privada fechada ou se deverá celebrar convêni-
346. os com outras patrocinadoras, na forma do permissivo legal (parágrafo 2º
347. do art. 34.). A este propósito, fica a sugestão de que a Universidade con-
348. trate serviços especializados de investigação geral do campo a ser alcança-
349. do pelos benefícios (complemento da aposentadoria e eventualmente outros),
350. com levantamentos estatísticos, estimativa de custos, previsão de meios e
351. demais sindicacões atuariais necessárias, tudo com vistas a apurar sua ca-
352. pacidade para suportar, isoladamente, as obrigações resultantes dos benefí-
353. cios previdenciários que pretende instituir. Ainda a título de alvitre, lem-
354. bra-se a possibilidade de estudo, a nível de Conselho de Reitores, da cons-
355. tituição de uma entidade de previdência privada com celebração de convênio
356. de adesão pelas Universidades brasileiras interessadas. A entidade a ser -
357. constituída, de maneira isolada ou em convênio, deverá necessariamente re-
358. vestir a forma de fundação ou sociedade civil. Deverá, igualmente, ser ce-
359. lebrado um Plano de Benefícios, com observância das diretrizes a serem fi-
360. xadas pelo órgão competente do M.P.A.S. (art. 35). É de se ressaltar que
361. algumas normas regulamentares dos planos de benefícios já se encontram pre-
362. vistas na lei (art. 42), cumprindo salientar o que preceitua o item IV do
363. art. 41: "sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefí-
364. cios" (grifamos). Do dispositivo se infere que o sistema a ser instituído de-
365. verá ser "contributivo". De qualquer forma, s.m.j., a adaptação que vier a
366. ser feita ficará na dependência da fixação de diretrizes governamentais, na
367. forma do que está previsto na alínea a, do art. 35, da lei nº 6435/77. III
368. - Considerou a Comissão inexistir qualquer inconveniente na manutenção da
369. vantagem estipulada no inciso III, do art. 224, do Regimento Geral, já que
370. o benefício ali previsto encontra condições de custeio nas verbas orçamen-
371. tárias da Universidade, destinadas a pessoal. Permitiu-se, apenas, sugerir
372. pequenas alterações de redação no referido enunciado normativo, para bem
373. esclarecer a natureza da remuneração por doença a que se refere o disposi-

M.

B

374. tivo. Segundo tal sugestão, o art. 224, III, passaria a figurar com estes
375. termos: "art. 224 (...) - No caso de afastamento por enfermidade e em to
376. do o transcurso dela, o docente terá complementado pela Universidade o au
377. xílio doença que perceber da Previdência Social, de modo a equipará-lo ao
378. salário a que faz jus quando em atividade, observados o regime de traba -
379. lho docente e sua classe na carreira do magistério". - IV - Entendeu, ain
380. da a Comissão, ser indispensável a fixação de critérios mais precisos pa
381. ra definir tanto o valor inicial da aposentadoria complementada dos atu -
382. ais professores e funcionários que tenham feito ou venham a fazer jus ao
383. benefício, como para disciplinar as revisões periódicas dessas remunera -
384. ções de inatividade. O inciso II, do art. 224, do Regimento Geral, ao dis
385. por sobre a vantagem da complementação, que, segundo o antes indicado, con
386. tinuará sendo aplicada aos atuais professores e pessoal técnico e adminis
387. trativo, declarou simplesmente, caber "à Universidade complementar os pro
388. ventos da aposentadoria previdenciária, se não forem iguais aos percebi -
389. dos, a qualquer título, na atividade, observados o regime de trabalho de
390. sempenhado pelo docente e a classe da carreira do magistério a que pertenc
391. er". Nada por exemplo preceituou quanto à exigência de um tempo mínimo -
392. de permanência do beneficiado num determinado regime de trabalho docente
393. ou num certa função, a fim de que a remuneração correspondente possa ser
394. vir de paradigma para os efeitos de complementação de sua aposentadoria. -
395. À falta de disposição expressa sobre tal matéria, algumas situações de in
396. justificado favorecimento poderão ocorrer. Por exemplo, o professor que
397. dias ou semanas antes de requerer sua aposentadoria passasse do regime de
398. trabalho de, digamos, vinte horas semanais, para o regime de quarenta ho
399. ras ou de dedicação exclusiva ou que viesse a assumir transitariamente a
400. direção de uma unidade ou a coordenadoria de um curso, teria sua aposenta
401. doria da previdência social complementada pela Universidade até alcançar
402. este último padrão; o servidor administrativo guindado, pouco antes de
403. sua aposentadoria, a uma função de chefia ou de direção, igualmente faria
404. jus a um complemento de aposentadoria calculado sobre a remuneração deste
405. último cargo. Para evitar tais situações, parece imperiosa a fixação de
406. um tempo mínimo de exercício em determinado regime de trabalho ou cargo -
407. ou função, para que só aí tenha o beneficiado reconhecido, em seu provei
408. to, o direito de ver calculado, sobre o salário correspondente a esse ti
409. po de atividade, o complemento de aposentadoria. Por semelhança com pre
410. ceituação da CLPS, pensou a Comissão num prazo mínimo de três anos. Ou na
411. adoção de critério similar ao estabelecido no Estatuto dos Funcionários -
412. Públicos Cíveis da União. Outro critério que à Comissão também pareceu e
413. quitativo, seria a fixação do montante da aposentadoria num total que cor
414. respondesse à média dos valores aplicados, à data da aposentadoria, para
415. a remuneração dos regimes de trabalho ou funções desenvolvidas pelos bene
416. ficiados nos últimos três anos, considerado o tempo de permanência do in
417. teressado em um e outro desses regime ou função. Por exemplo, se nos últi
418. mos três anos anteriores à aposentadoria houvesse o professor trabalhado
419. durante vinte meses em regime de vinte horas e durante dezesseis meses em
420. regime de quarenta horas, o valor de sua aposentadoria seria fixado consi
421. derando-se o valor da remuneração, vigente à data da concessão do benefí
422. cio, correspondentemente a cada um desses dois regimes e procurando-se, en
423. tre eles, um valor médio, em cuja fixação seriam ainda consideradas as di

DDA

164
Jul
3

165
Cout

424. ferentes frações de tempo de permanência do docente numa e noutra das acima
425. aludidas condições de trabalho. Com as necessárias adaptações, igual procedi-
426. mento observar-se-ia relativamente ao pessoal administrativo. No tocante-
427. às revisões periódicas das aposentadorias, alvitrou a Comissão que elas se
428. fizessem toda vez que ocorressem elevações nos salários do pessoal ativo e
429. observado, rigorosamente, o mesmo percentual de aumento. VI - Considerou,
430. finalmente, a Comissão, caber a deliberação sobre a supressão do inciso II,
431. do Regimento Geral, digo, inciso II, do art. 224 do Regimento Geral, assim
432. como relativamente à alteração do texto do inciso III, ao Conselho Universi-
433. tário, devendo constar da Ata dos trabalhos da sessão respectiva, a ressal-
434. va expressa quanto aos direitos dos atuais professores e integrantes do cor-
435. po administrativo e técnico. É o parecer. Pelotas, 6 de novembro de 1977. -
436. (ass) Prof. Alberto R. R. Rodrigues de Sousa. Profª Ivone Isaacson de Souza
437. e Silva. Prof. Rubens Bellora. Prof. José Gilberto da Cunha Gastal. Dr. Car-
438. los Alberto Schild". - A Presidência colocou o assunto em discussão, haver-
439. do o plenário aprovado por unanimidade a supressão do inciso II do art. 224
440. do Regimento Geral, ressalvados os direitos dos atuais docentes e funcioná-
441. rios técnicos e administrativos. A regulamentação do referido inciso II, no
442. que diz respeito aos atuais professores e funcionários, ficou para ser dis-
443. cutida em uma próxima reunião. Foi aprovada, igualmente, a mudança de reda-
444. ção do inciso III do art. 224, com o novo texto proposto pela Comissão em
445. seu parecer acima transcrito. - Proc. 5766/77. Anteprojeto de Regimento da
446. Estação Agroclimatológica. Disse o relator, Prof. Alberto Sousa, que iria -
447. proceder à leitura das conclusões. "1. O presente Projeto de Regimento da
448. Estação Agro-climatológica da Universidade Federal de Pelotas não apresenta
449. ponto de atrito ou de incompatibilidade formal com o conjunto de normas que
450. disciplinam a vida da Universidade, inclusive daquelas contidas em seu Esta-
451. tuto; 2. Deve ser submetida à apreciação do Conselho Conselho Universitário
452. a proposta apresentada pela Direção da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, no
453. sentido de que o projeto de Regimento seja examinado por uma Comissão inte-
454. grada por representantes da própria Estação, do Departamento de Fitotecnia-
455. e do Instituto de Física e Matemática, com vistas a um reexame geral acerca
456. dos objetivos a que se deve propor o órgão, acerca de sua estrutura adminis-
457. trativa, forma de inserção no conjunto da Universidade e demais questões -
458. correlatas. É o parecer. Pelotas, 06 de junho de 1978. (ass) Prof. Alberto-
459. R.R. Rodrigues de Sousa - Relator". Aprovado o parecer do relator, pela unã-
460. nidade dos Conselheiros presentes. Disse o Prof. Alberto Sousa ter em seu
461. poder um processo, de nº 7962, em que um grupo de professores titulares da
462. UFPel requerem o pagamento da vantagem da gratificação salarial conhecida -
463. como 13º salário. Disse haver a Comissão entendido que, embora inteiramente
464. justa a pretensão, faltava a ela embasamento legal. Disse que os mesmos es-
465. tão sob o regime estatutário tendo situação marcadamente diversa dos profes-
466. sores regidos pelo sistema da CLT. Concluiu seu parecer dizendo: "Nestes -
467. termos não há como se pretender, pelo menos no atual estágio da legislação,
468. a plena equiparação das duas categorias, sob o ponto de vista das prerroga-
469. tivas e vantagens asseguradas a uma e outra e a pretensão dos requerentes ,
470. por ausência de base legal, não pode ser atendida." Aprovado o parecer, por
471. unanimidade dos membros presentes. - Enfocou em seguida o processo que diz
472. respeito ao Estatuto do Curso de Enfermagem. Disse estar o mesmo em condi -

278 -

166
out

473. ções de ser aprovado, com uma única ressalva: No seu artigo 1º, diz que a en-
 474. tidade se orientará pelas normas da legislação federal e do Regimento Geral-
 475. da Universidade. A mudança seria para "e do Estatuto da Universidade", já -
 476. que o Estatuto é a lei básica da UFPel. Em discussão, foi aprovado o parecer
 477. do relator. - Proc. 7533/76. Curso de Pós-Graduação em Patologia Animal. Dis-
 478. se o relator, Prof. Alberto Sousa que o processo retornou da Faculdade de Ve-
 479. terinária acompanhado de informes acerca da massa crítica do curso, objeti-
 480. vos, seriação e currículo, sendo que estes elementos são fornecidos atenden-
 481. do pedido de diligência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Dada es-
 482. ta última circunstância opinou no sentido de ser aberta nova vista do proces-
 483. so ao Sr. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa para que se manifeste ele -
 484. acerca dos elementos adicionais indicados, após o que, aguardava o retorno -
 485. do expediente para a Comissão de Legislação e Normas, para parecer final. Em
 486. discussão, foi aprovado o parecer da Comissão. Disse o Prof. Alberto Sousa -
 487. serem estes os processos que tinha em seu poder. A seguir, a Presidência co-
 488. locou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quizesse fa-
 489. zer uso, disse aproveitar a oportunidade para se congratular com a presença,
 490. também, do novo Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster, que nessa condição, pela -
 491. primeira vez participa de uma reunião do Conselho Universitário. Nada mais
 492. havendo a tratar, agradeceu o comparecimento de todos os senhores Conselhei-
 493. ros e deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Se-
 494. cretário dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, lavrei
 495. a presente ata.....

mmptan

Guido Kaster